



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

## Requerimento Nº 01/2018

Senhor Presidente:

Requer-se à Mesa, ouvido o soberano Plenário e na forma regimental, o que segue:

### *CONSIDERANDO:*

1. Que, os atos da Administração Pública Direta e Indireta, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, PUBLICIDADE e eficiência;
2. Que, de acordo com Art. 129 da Lei Orgânica Municipal, a Administração Pública indireta é constituída pelas suas autarquias;
3. As disposições previstas pelo Art. 17, Inciso XII da LOM que define como função da Câmara Municipal o de fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo e por extensão das suas autarquias;
4. Que todos tem direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ( art. 5], inciso XXIII da CF/88);
5. Que cabem a administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem ( art. 216, § 2º, da CF/88);
6. Que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;
7. Que a lei de Acesso a Informação ( Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que “ é dever dos órgãos das entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” e que o §2º do mesmo artigo estabelece que “ Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

8. Que cabe ao Vereador apresentar requerimento na forma do Art. 199 de seu Regimento Interno, fazendo pedido de informação a órgão da administração e de suas autarquias;

***REQUER-SE:***

Que o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, na qualidade de Autarquia do Município de Timbé do Sul, disponibilize informações mediante publicação em seu sitio oficial ou portal de transparência, dados referentes ao seu quadro de pessoal, com detalhamento da remuneração, conforme planilha em anexo.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2018

Vereador Amarildo Dandolini - PSDB